

MENSAGEM Nº 9528, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

O sistema penitenciário exerce papel central na política de segurança pública do Estado, demandando atuação permanente, especializada e altamente qualificada de seus profissionais, tanto nas atividades operacionais quanto nas funções de gestão e de inteligência.

A complexidade do ambiente prisional, aliada à necessidade de controle institucional, prevenção de ilícitos e manutenção da ordem interna, impõe à Administração Pública o dever de estruturar mecanismos adequados de valorização e estímulo funcional.

Nesse contexto, a presente proposição contempla uma série de medidas voltadas a incentivar o desempenho de atividades operacionais e estratégicas no âmbito do sistema penitenciário estadual. Com a iniciativa, cria-se a Gratificação de Operações Especializadas – GOE, devida a policiais penais integrantes do Grupo de Ações Penitenciárias – COGAP/GORE, cujas atribuições envolvem elevado grau de risco, atuação em situações críticas e disponibilidade permanente; a Gratificação por Encargo de Gestão Penitenciária – GEGPEN, destinada aos servidores que exercem funções de direção, coordenação e administração das unidades prisionais, reconhecendo a responsabilidade ampliada, a dedicação integral e a complexidade inerentes à gestão do sistema; e a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência Penitenciária – GEAIIP, destinada aos servidores que atuam na produção e no tratamento de informações estratégicas no âmbito penitenciário, atividade essencial para o enfrentamento da criminalidade organizada, a antecipação de riscos e o fortalecimento da segurança institucional.

As gratificações criadas não configuram apenas vantagens pecuniárias, servindo como verdadeiros instrumentos de fortalecimento do sistema penitenciário estadual, de valorização dos profissionais que nele atuam e de melhoria da eficiência administrativa, observados os limites orçamentários e financeiros da Administração Pública.



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos ao fortalecimento de atividades operacionais e estratégicas no âmbito do sistema penitenciário do Estado.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Operações Especializadas – GOE, devida a policiais penais encarregados da execução de atividades penitenciárias ou correlatas no Grupo de Ações Penitenciárias – COGAP/GORE, sendo devida no valor de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais),

§ 1º Considera-se de efetivo exercício, para fins de recebimento da GOE, o período em que o policial encontrar-se em uma das seguintes situações:

I – licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

IV – férias regulamentares;

V – treinamento, curso ou estágio na atividade que desempenha.

§ 2º A GOE não será considerada ou computada para cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira, nem incorporada à remuneração ou a proventos de inatividade.

§ 3º O valor da GOE será corrigido por igual índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos estaduais.

§ 4º Decreto definirá o quantitativo de gratificações a serem concedidas nos termos deste artigo.

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Encargo de Gestão Penitenciária – GEGPEN, devida aos titulares dos cargos de provimento em comissão de Coordenador Especial da Administração Prisional, Coordenador da Administração Prisional, Diretor de Unidade Prisional I e Diretor Adjunto de Unidade Prisional I, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP.

§ 1º A GEGPEN corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da representação do respectivo cargo em comissão ocupado.

§ 2º A GEGPEN será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, observado o disposto no §1º, do art. 2º, desta Lei, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou a proventos de inatividade.

§ 3º O valor da GEGPEN será corrigido por igual índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos estaduais.



Art. 4º Fica estendida à Polícia Penal a Gratificação por Exercício de Atividade de Inteligência Penitenciária – GEAI, prevista na Lei n.º 14.282, de 23 de dezembro de 2008, nas quantidades e denominações estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A GEAI será concedida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício na Coordenadoria de Inteligência e nos Núcleos de Inteligência das Unidades Prisionais da SAP, em razão do desempenho de atividades típicas de inteligência, observado o disposto no §1º, do art. 2º, desta Lei.

§ 2º Os valores da GEAI corresponderão aos previstos na tabela constante do Anexo Único da Lei n.º 18.696, de 19 de fevereiro de 2024, de igual denominação, equivalendo o nível Tático Operacional Núcleo de Inteligência ao de Subagência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os níveis Estratégico, Tático-Operacional e Tático-Operacional do Núcleo de Inteligência – NUIINT serão integrados por servidores conforme o seguinte:

I – Nível Estratégico (NE): policiais penais lotados na Coordenadoria de Inteligência – COINT;

II – Nível Tático Operacional (NTO): policiais penais lotados na Coordenadoria de Inteligência – COINT;

III – Nível Tático Operacional Núcleo de Inteligência (NUIINT): policiais penais lotados nos núcleos de inteligência das unidades prisionais.

Art. 6º O art. 5º-B da Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 5º-B ...

...

§ 3º No caso de policiais que participem de cursos funcionais por encaminhamento da SAP, é requisito para a realização das atividades de que trata este artigo a regular frequência nesses cursos, salvo justo motivo, perdurando a vedação, em caso de ausências injustificadas, até a conclusão do curso.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento anual do Estado.

Parágrafo único. A concessão das gratificações previstas nesta Lei e a definição de seus quantitativos condicionam-se à prévia suficiência orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº de de DE 2026.

Quantitativos da Gratificação por Exercício na Atividade de
Inteligência Penitenciária – GEAIP

Nível	Quantidade	Valor (R\$)
Estratégico – COINT	10	1.900
Tático Operacional - COINT	28	1.500
Tático Operacional Núcleo de Inteligência - NUINT	12	950

